

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 40/2020

Governador Valadares, 08 de maio de 2020.

<b>PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS Nº 40/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020</b>					
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 14143910</b>					
PA COPAM SLA Nº: 999/2020		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b>	ARANÃS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA E	<b>CNPJ:</b>	18.293.268/0001-24		
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	ARANÃS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA E	<b>CNPJ:</b>	18.293.268/0001-24		
<b>MUNICÍPIO:</b>	ÁGUA BOA	<b>ZONA:</b>	RURAL		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>					
Latitude 18°3'35.10"S	Longitude 42°23'2.65"O	- Frente de lavra			
Latitude 18°3'20.81"S	Longitude 42°23'10.76"O	- Britamento de pedras			
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 46793/2018					
<b>AMN/DNPM:</b> 830.409/2019	<b>SUBSTÂNCIA:</b> Gnaissé				
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>		
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento	2	Produção Bruta: 30.000 t/ano ou 12.000 m <sup>3</sup> /ano		
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	2	Área Útil 0,985ha		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>			
Adriana Carvalho Rodrigues -Engenheira Agrônoma		ART nº 14201900000005205077 - CREA-MG			

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Patricia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental	1.364.196-4
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 11/05/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 11/05/2020, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14143910** e o código CRC **7588322A**.



### PARECER ÚNICO LAS/RAS Nº 40/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento Aranás Construções e Empreendimentos Ltda. atua na área de mineração, especificamente, na extração de rocha (gnaisse) para produção de britas, exercendo suas atividades no município Água Boa - MG. A pedreira possui Licença Ambiental Simplificada (Certificado de LAS/RAS nº 070/2019) concedida em 26/07/2019 com validade (até 26/07/2029) de 10 anos, para a atividade principal de “Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento”, código A-02-09-7, conforme Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

Com objetivo de ampliação do empreendimento, foi formalizado no dia 16/03/2020, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 999/2020, para a inclusão da atividade B-01-01-5 Britagem de pedras para construção (Área Útil 0,985ha). Nos termos do Parágrafo Único art. 11 da DN COPAM 217/17:

Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Portanto o presente processo administrativo engloba as atividades de A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas (Produção Bruta: 30.000 t/ano ou 12.000m<sup>3</sup>/ano) e B-01-01-5 Britagem de pedras para construção (Área Útil 0,985ha), as quais, devido ao porte e potencial poluidor, são enquadradas em Classe 2 conforme a deliberação normativa vigente, DN COPAM nº 217/2017, sem incidência de critérios locacionais.

O empreendimento realiza a atividade de extração e britagem de rochas (gnaisse) para produção de britas, para construção civil. Está localizada na zona rural da localidade do Córrego Barreiro e Baú – BR 120, zona rural, município de Água Boa – MG.

Está inserido na poligonal do processo ANM/DNPM nº 830.409/2019, que possui como titular Aranás Construções e Empreendimentos Ltda. ME. Para atividade de “Britagem de pedras para construção” que pretende exercer, a instalação da usina será em um terreno que é de propriedade da própria empresa, porém, dentro do processo ANM/DNPM nº 833.912/2013 do Senhor Clériston José dos Santos Rocha, sendo solicitado, por meio de ofício de informações complementares, a Servidão Mineral para o uso da área. Em resposta, a Senhora NATHÁLIA FREITAS CARRARO - Chefe da Unidade Avançada de Governador Valadares - Gerência ANM/MG informa: “Apesar da atividade “Britamento de pedras para construção” estar inserida na poligonal do processo 833.912/2013, a servidão caberia em caso de haver uma reserva aprovada no respectivo espaço e um comprovado comprometimento no aproveitamento, o que não é o caso, uma vez que a renúncia da Autorização de Pesquisa referente ao processo 833.912/2013 foi homologada em 28/11/2017. Possui atualmente uma frente de lavra, localizada sob as coordenadas geográficas centrais, Sul 18°3'35.10" e Oeste 42°23'2.65".



O empreendimento possui área total de 91.9334 ha, sendo área construída de 0.993 ha e área de lavra de 0,5433 ha. Para o desenvolvimento da atividade trabalham no empreendimento 9 (nove) funcionários no setor de produção e 1 (um) funcionário no setor administrativo, em regime de operação de 1(um) turno de 8 horas por dia, 5 (cinco) dias por semana durante os 12 meses do ano.

Conforme informado no RAS, a vida útil da jazida/lavra é de 49 anos. O processo é constituído por britagem primária, secundária, terciária, classificação por peneiramento à seco e armazenagem em pilhas. Para redução da geração de particulados, será instalado nas britagens primária, secundária e terciária, micro-aspersão de água sobre a rocha antes da mandíbula do britador, reduzindo-se a geração de poeira. O carregamento será feito por transportadores de correia, que retiram o produto das respectivas pilhas de estocagem, lançando o mesmo diretamente na caçamba dos caminhões. Excepcionalmente, poderá ocorrer o carregamento pela pá carregadeira.

É utilização no empreendimento os seguintes equipamentos para operar: 01 (um) pá carregadeira, 01 (um) escavadeira, 01 (um) caminhão e 01(um) caminhão pipa. Ressalta-se que o empreendimento não possui oficina e nem ponto de abastecimento, pois as manutenções e abastecimentos não ocorrerão na área do empreendimento.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 24/03/2020, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Segundo informado, não haverá necessidade de supressão de vegetação e nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Deste modo, não há intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Por estar localizado em zona rural, o empreendedor apresentou os Cadastros Ambiental Rural – CAR nº MG-3100609-E914.848A.F55A.4310.B6D6.41D0.46DE.6E5E e nº MG-3100609-C265.875F.249E.4C98.8E69.6AA6.BD04.56BC.



**Figura 01** – Localização georreferenciada do empreendimento Aranás Construções e Empreendimentos Ltda.  
Fonte: IDE SISEMA (Março/2020).

A água utilizada no empreendimento para o consumo humano é proveniente de uma captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna) devidamente autorizado pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 46793/2018, com vazões de 1,800 m<sup>3</sup>/h durante 01:00 h/dia, totalizando 1,800 m<sup>3</sup>/dia; com validade até 11/01/2021.

Como principais impactos inerentes as atividades realizadas e mapeados nos estudos tem-se, a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e processos erosivos.

Os efluentes líquidos provenientes dos sanitários gerados no empreendimento, são direcionados aos sistemas de tratamento constituídos por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados serão, basicamente, os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico), resíduos orgânicos, vidros e metais. Os resíduos recicláveis serão armazenados temporariamente em recipientes que serão instalados para a coleta seletiva e os mesmos serão coletados por empresa a ser contratada.

A emissão atmosférica será caracterizada pela emissão de materiais particulados gerados durante o processo de britagem e tráfego de veículos; gases de veículos e gases de detonação gerados no desmonte de rocha nas frentes de lavra. As medidas de controle adotadas serão: aspersão das vias de tráfego e umidificação dos locais de britagem, implantação de barreiras verdes nos limites do pátio, com árvores de crescimento rápido. Além de medidas de controle como manutenção adequada dos veículos para que os mesmos emitem, o mínimo de gases quando em funcionamento.

A geração de ruído será proveniente do tráfego de veículos, detonação de explosivos, atividades de lavra e britagem. As medidas de controle adotadas serão regulagem e manutenção periódica dos motores de máquinas/veículos e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI (abafadores e protetores auriculares) pelos funcionários, para a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua



saúde. Ressalta-se que, para a vizinhança este impacto é considerado pouco significativo devido à localização do empreendimento distante de núcleos populacionais e em zona rural. Quanto a detonação, esta será realizada por empresa contratada e utilizará técnicas adequadas e de segurança para tal finalidade.

No RAS, ainda, é informado que o empreendimento poderá causar processos erosivos tipificado como erosão laminar. Não haverá necessidade de retirada de solo sobre maciço para expô-lo e para permitir a exploração da pedreira. Pois, trata-se de um local objeto de lavra anteriormente explorada. A atividade de exploração da pedreira irá alterar significativamente a qualidade dos solos nos locais em que ocorrer a ocupação física dos terrenos e aqueles mais próximos que podem ser afetados no futuro com a expansão dos trabalhos de lavra, comprometendo o seu estado natural e aproveitamento para outros usos. Essas áreas afetadas são consideradas pequenas, mas sendo considerados de grande importância por causar perda de solo e modificação da paisagem uma consequência indesejável, já que a natureza leva muito tempo para a sua formação.

Como medida mitigadora, visando a diminuição do escoamento de sedimentos serão realizados plantios de gramíneas e leguminosas nativas na provável área danificada, nos locais em que possa ocorrer escoamento de sedimentos.

Também são propostas medidas de caráter preventivo para que não ocorra nas áreas críticas (inclui-se a área de lavra, pátios e áreas de tráfego de máquinas e caminhões) condições favoráveis à evolução de processos erosivos.

Serão utilizadas canaletas no solo para o sistema de drenagem das pilhas de estéril, da área de apoio e da área de lavra; e a água proveniente do sistema de drenagem será destinada à bacia de decantação. Deverá ser realizada periodicamente manutenção no sistema de drenagem para águas pluviais.

Ressalta-se, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados ou registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Aranás Construções e Empreendimentos Ltda. para as atividades “A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas” e “B-01-01-5 Britagem de pedras para construção”, no município de Água Boa - MG, com vencimento em 26/07/2029, sendo o prazo remanescente da Licença Ambiental Simplificada (Certificado de LAS/RAS nº 070/2019) vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Aranãs Construções e Empreendimentos Ltda”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar <u>anualmente todo mês de agosto</u> , relatório técnico/fotográfico com fotos datadas da execução do cortinamento arbóreo.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar <u>anualmente todo mês de agosto</u> , relatório técnico e fotográfico com fotos datadas comprovando a execução do projeto de revegetação, afim de mitigar os processos erosivos.	Durante a vigência da Licença
04	Realizar manutenção e monitoramento do sistema de drenagem pluvial. Apresentar <u>anualmente todo mês de agosto</u> , relatório técnico/fotográfico com fotos datadas da execução do monitoramento.	Durante a vigência da Licença
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

\*\* Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS nº  
40/SEMAD/SUPRAM LESTE -  
DRRA/2020  
08/05/2020  
Pág. 6 de 8

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Aranãs Construções e Empreendimentos Ltda”.

### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão, Temperatura, Demanda Bioquímica e Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO)	
Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão, Temperatura, Demanda Bioquímica e Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos e graxas.	<u>Semestralmente</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de agosto à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

#### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social				

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.